



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 011/2019 que “Altera a Lei nº 4.946, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre a estrutura e a competência dos Conselhos de Direito vinculados à Secretaria de Educação do Município de Contagem e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo.

**PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe, “Altera a Lei nº 4.946, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre a estrutura e a competência dos Conselhos de Direito vinculados à Secretaria de Educação do Município de Contagem e dá outras providências.”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, I, legislar sobre matérias de interesse local e dispor sobre a organização dos serviços administrativos conforme os artigos 6º I e XVII e artigo 92 III e XII de sua Lei Orgânica Municipal. Ademais, a alteração do número de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- CONFUNDEB se encontra de acordo com o artigo 24 IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e artigo 2º da Portaria 481 do FNDE de 11 de outubro de 2013.

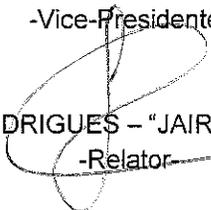
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2019.

  
JERSON BRAGA MAIA - “CAXICÓ”  
-Presidente-

ARNALDO DE OLIVEIRA  
-Vice-Presidente-

  
JAIR RODRIGUES – “JAIR TROPICAL”  
-Relator-